



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 PMA

Processo: 0053/2022 PMA

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 01 VIATURA PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, MODELO SUV (VEÍCULO UTILITÁRIO ESPORTIVO), CARACTERIZADO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA ESTRUTURAR A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE APERIBÉ-RJ".

IMPUGNANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto Federal n.º 10.024/2019 e Decreto Municipal 936/2021, subsidiados pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 001/2022 PMA..

Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em resumo, a impugnante alega sobre o procedimento licitatório em questão, vejamos:

(...)

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01

"É texto do edital: *"A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos produtos de acordo com a especificação, prazo e demais condições estabelecidas em edital. previsão de, no mínimo, 120 (cento e vinte dias) para entrega do veículo, entre recebimento provisório e definitivo."*

Ocorre que tal exigência impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassará esse período, podendo demandar um prazo de até 210 (duzentos e dez) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, transformação, complementação de acessórios exigidos em Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante."

DA AUSÊNCIA DA FERRARI CTB/CONTRAN.

"Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes *fere os princípios da*



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

PROC. Nº	1
FLS. Nº	
VISTO	

legalidade e moralidade, sendo, portanto, manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, esta clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.” (...)

“Alegar restrição de participação dos demais concorrentes pelo cumprimento de exigência prevista em lei especial como preconiza o artigo 30, IV da Lei 8.666/93, não pode ser considerado como constitucional, mas sim como ilegal. Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.”

III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- g) A alteração do prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias para 210 (duzentos e dez) dias;
- h) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

IV. DO MÉRITO

Com relação a alegação presente no item g), quanto ao pedido de alteração do prazo de entrega de 120 (cento e vinte) dias para 210 (duzentos e dez) dias, cabe informar que o edital não demonstra qualquer indício de falta de razoabilidade, isso porque os prazos acoimados para entrega dos veículos são totalmente hábeis e adequados para o fornecimento do objeto licitado, não havendo que se falar em prazo insuficiente.

Ademais, a alegação a respeito da exiguidade do prazo e sua inviabilidade técnica, embora possa sim afetar um ou outro licitante, porém considerando a ampla pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras que permite verificar que é possível a entrega do veículo no prazo estipulado no edital por várias outras empresas, não seria razoável postergar a presente aquisição.

Importante deixar bem claro que o art. 3º, §1º, I, da Lei Federal n. 8.666/93 estabelece que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo ou estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Isso não quer dizer, porém, que é vedada a inserção de cláusulas restritivas da participação, com exigências que somente podem ser cumpridas por determinadas pessoas. O que se veda é a adoção de exigências desnecessárias ou inadequadas, cujo o objetivo seja beneficiar alguns particulares, e não selecionar a proposta mais vantajosa.

Se conclui que o prazo de entrega previsto no edital, é perfeitamente compatível com Lei Federal nº 8.666/93, além de se mostrar razoável sua exigência frente ao objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Agir de modo diverso seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público. Por outro lado, não há de se falar em violação ao princípio da isonomia ou ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, mas sim zelo pelas necessidades da Administração. Porquanto comprovado está que a alteração sugerida pela impugnante inviabilizará o alcance do objetivo da licitação, por não atender as necessidades desta Instituição.

Com relação ao requerimento presente no item h) da impugnação apresentada, também não merece prosperar.

Inicialmente, vamos ao seguinte esclarecimento tendo por base a resposta a diligência feita ao Departamento Nacional de Trânsito, no âmbito do TC 009.373/2017-9, peça 39 (processo em que se prolatou o Acórdão 1630/2017-TCU-Plenário):

c) caso haja registro em nome da revenda não autorizada, o veículo deixa de ser "zero quilômetro" ou "novo", apenas em razão do registro?

Resposta: O simples fato de o veículo ser registrado em nome da revendedora não retira a característica de veículo "zero quilômetro". Todavia, a partir do momento em que o veículo sai da fabricante/concessionária (ou revenda autorizada) deixa de ser um veículo novo. (grifo nosso)

Analisando o Edital do Pregão Eletrônico 001/2022 PMA, não se encontra nas especificações dos veículos a característica "veículo novo". Tal especificação também não consta da descrição do objeto da licitação, constando, apenas, a característica "zero quilômetro".

A aplicação da chamada Lei Ferrari é aplicável quando se trata de veículo novo, especificação esta que não se encontra no edital impugnado.

Ademais, o edital impugnado não exige que o veículo adquirido tenha seu primeiro emplacamento efetivado em nome Contratante.

V. DA DECISÃO

Ante tais considerações, é de rigor a manutenção das cláusulas editalícias impugnadas, razão pela qual, **NEGO PROVIMENTO** à impugnação em análise e, de consequência, julgo-a **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterada todos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 PMA.


Marcos Paulo dos Santos Montozo
Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES**

PROC. Nº	/
FLS. Nº	
VISTO	

Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos

Inicialmente esclareço que os esclarecimentos foram obtidos juntamente à secretaria requisitante, tendo obtido as seguintes informações:

- b) O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital;

R: A cor de veículo deverá ser neutra, preferencialmente branco, de modo a facilitar a adequação do grafismo a ser fornecido pela secretaria requisitante antes da entrega.

- c) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;

R: Sim.

- d) O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;

R: Sim.

- e) O esclarecimento sobre 1) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 2) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;

R: As revisões deverão ser realizadas obedecendo ao disposto no Manual do Proprietário.

- f) O esclarecimento se a assistência técnica autorizada apresentada pela requerente atende as exigências desta administração;

R: Sim.